



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 532, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, para o exercício de 2006, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores.

I - Instituto Dona Selva	6.000,00
II - Instituto Maestro José Caetano de Oliveira	8.400,00
III - Hospital São José de Bicas	30.000,00

Art. 2º A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida à entidade mencionada, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 15 de dezembro de 2005, 42º da emancipação político – administrativa do Município.


José Rincó Barbosa
Prefeito Municipal